



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Preâmbulo

A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, veio reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública, procedendo a alterações ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e, por último, ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro, determinando que as entidades empregadoras devem adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Em conformidade, o Município de Santo Tirso, na qualidade de entidade empregadora pública deve adotar um código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, de harmonia com a alínea k), do n.º 1, do artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e com a alínea k), do n.º 1, do artigo 127.º do Código do Trabalho.

Por sua vez, o artigo 26.º da Carta Social Europeia versa sobre a matéria do assédio moral e sexual no trabalho, pugnando pela necessidade de assegurar o exercício efetivo do direito de todos/as trabalhadores/as à proteção da sua dignidade em contexto laboral, promovendo a sensibilização, informação e prevenção em matéria de assédio no local de trabalho, ou em relação com este, com vista à adoção de medidas apropriadas para proteger os/as trabalhadores/as contra tais comportamentos, designadamente em matéria de atos condenáveis ou explicitamente hostis e ofensivos dirigidos contra qualquer trabalhador/a, de forma reiterada e intencional.

Neste sentido, cabe ao Município de Santo Tirso definir e implementar medidas preventivas e sancionatórias em matéria de assédio no local de trabalho, razão pela qual é adotado, para o efeito, o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, doravante denominado apenas de Código, o qual pretende defender os valores da não discriminação e do combate ao assédio.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Enquanto instrumento de suporte e orientação, o presente Código cumpre com as diretrizes legais em matéria de assédio e não discriminação dos/as trabalhadores/as, dá resposta ao previsto na Constituição da República Portuguesa (CRP), designadamente o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º, estabelecendo que todos/as os/as trabalhadores/as sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas e ideológicas têm direito à organização do trabalho em condições dignas, de forma a permitir a sua realização pessoal e a conciliação da atividade profissional com a vida familiar. De modo a materializar aquele direito constitucional veio a ser publicada a referida Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, que reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública.

Assim, o presente Código pretende reforçar as medidas promovidas pelo Município, que de forma transversal garantam a integração do princípio da igualdade em todos os seus processos e em todos os seus níveis; reforçar as medidas preventivas existentes, que visem impedir a ocorrência de práticas de assédio e/ou discriminação e, caso estas ocorram, garantir a aplicação de medidas adequadas para responsabilizar os autores e prevenir a sua repetição; contribuir para que o local de trabalho seja reconhecido como um exemplo de integridade, responsabilidade e tolerância, visando garantir a salvaguarda da integridade moral dos/as seus/as trabalhadores/as, assim como assegurar o direito a condições de trabalho que respeitem a dignidade individual.

O presente Código assume-se como um instrumento privilegiado na resolução de questões éticas relacionadas com a prática de assédio no trabalho. Ademais, revela o compromisso público do Município de Santo Tirso na defesa dos valores da não discriminação e do combate ao assédio laboral, em todas as suas variantes, orientando os/as seus/uas trabalhadores/as para os princípios da tolerância, transparência, integridade, legalidade, não discriminação e boa-fé, por forma a gerar e manter a credibilidade e o prestígio dos serviços municipais, conferindo a todos/as os/as trabalhadores/as uma responsabilidade acrescida no que respeita aos seus comportamentos e conduta socioprofissional.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Na elaboração do presente Código foram tidas em consideração as informações divulgadas pela Inspeção-Geral de Finanças sobre a matéria do assédio no referido contexto laboral, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da referida Lei 73/2017, de 16 de agosto.

Com a aprovação do presente Código o município de Santo Tirso promove uma política de tolerância zero face a práticas de assédio no trabalho.

Pelo que, em conformidade com o ante exposto, e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, disposições do Código do Trabalho em matéria de assédio, aplicáveis por força do disposto na alínea d) do artigo 4.º da LTFP, e na parte final da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a câmara municipal de Santo Tirso aprova o presente Código de Prevenção e Combate ao assédio no trabalho.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município de Santo Tirso estabelece um conjunto de princípios e normas que devem ser observados pelos/as trabalhadores/as, dirigentes e eleitos/as locais, no cumprimento das suas atribuições e competências, constituindo-se como um instrumento autorregulador e transparente, que visa prevenir, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Código aplica-se a todos/as os/as trabalhadores/as e dirigentes do Município de Santo Tirso, independentemente do vínculo laboral a que se encontrem sujeitos, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis, ficando igualmente abrangidos todos/as aqueles/as



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

que prestem serviço no Município a título temporário ou ocasional, designadamente ao abrigo de estágios, formações em contexto de trabalho, medidas de apoio ao emprego e/ou protocolos diversos com outras entidades.

2 — O presente Código aplica-se também a todos/a os/as eleitos/as locais e membros dos seus gabinetes de apoio, durante o cumprimento dos seus mandatos e em tudo o que não seja contrariado por estatuto normativo específico a que se encontrem legalmente sujeitos.

3 — Além do disposto nos números anteriores, o presente Código aplica-se ainda a todas as pessoas, singulares ou coletivas, que mantenham relações profissionais, comerciais ou outras com o Município, mesmo que temporárias ou ocasionais.

4 — O âmbito de aplicação deste Código é extensivo a todas as relações resultantes da atividade do Município, quer estas se desenvolvam durante o horário de trabalho normal ou fora dele, presencialmente ou através de tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente em regime de teletrabalho, assim como em viagens de trabalho, ações de formação ou outras, sempre que em representação e ao serviço do Município.

5 — Qualquer destinatário identificado no presente artigo obriga-se a assumir e reconhecer como próprios, mediante a sua aceitação livremente consentida, os valores e princípios reconhecidos no presente Código.

6 — Todas as pessoas abrangidas pelo âmbito de aplicação deste Código devem beneficiar de um ambiente de trabalho e relações promotoras do seu desenvolvimento profissional e pessoal, livre de assédio moral e/ou sexual, discriminação e de eventuais retaliações.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — No exercício das suas atividades, funções e competências os/as trabalhadores/as do Município devem atuar tendo em vista a prossecução do interesse público e da instituição, em conformidade com o presente Código, no respeito pelos princípios da não discriminação e do combate ao assédio no local de trabalho.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2 — As pessoas abrangidas por este Código não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais ou terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades do Município de Santo Tirso, nomeadamente, com base na ascendência, sexo, raça ou cor, identidade de género, idade, estado civil, situação familiar ou económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, doença crónica, incapacidade física, orientação sexual, nacionalidade, origem étnica, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

3 — As pessoas abrangidas por este Código devem, na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis, designadamente, através da adoção dos seguintes comportamentos:

- a) Fomentar o respeito pelo próximo, boa-fé, disponibilidade, compromisso, diálogo, partilha, integridade e espírito de equipa;
- b) Agir com cortesia, bom senso e autodomínio na resolução das situações que se lhes apresentem em contexto profissional;
- c) Compreender que o Município assume uma política de não consentimento e repúdio da prática de assédio e discriminação no trabalho.

5 — Os envolvidos no processo de assédio deverão ser tratados de igual forma, independentemente da carreira, categoria, unidade orgânica onde exerçam funções e da posição hierárquica que ocupem na estrutura organizacional, devendo ser garantidas as necessárias condições de confidencialidade, tramitação ágil e urgente, com absoluto respeito e dignidade pelas pessoas envolvidas.

6 — O incumprimento dos princípios e regras constantes do presente Código fica sujeito às sanções legalmente previstas.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente Código, considera-se:

- a) Assédio — o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

b) Assédio moral — o comportamento indesejado percebido por outrem como abusivo, praticado de forma persistente e reiterada, suscetível de vitimizar, desvalorizar, humilhar, ameaçar ou comprometer a outra pessoa, podendo consistir num ataque verbal de conteúdo ofensivo ou humilhante, ou em atos subtis que poderão abranger violência física e/ou psicológica. Tem como objetivo diminuir a autoestima da pessoa alvo e, em última instância, pôr em causa a sua ligação ao local de trabalho. Configura, ainda, assédio moral, aquela conduta reiterada pela qual o/a trabalhador/a é forçado/a a isolamento, por privação consciente de contacto com colegas e/ou superiores hierárquicos, ou sujeito a perseguição profissional, nomeadamente sobre a forma de definição de objetivos inatingíveis, desvalorização sistemática do seu trabalho, atribuição de tarefas desadequadas às suas funções e a não atribuição de quaisquer funções profissionais, violando o direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;

c) Assédio sexual — o reiterado comportamento indesejado e abusivo, de carácter sexual ou com conotação sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, que atente contra a dignidade, o bom nome e a honra do/a trabalhador/a, podendo incluir tentativas de contacto físico constrangedor, pedidos de favores sexuais com o objetivo ou efeito de obter vantagens, chantagem e mesmo o uso de força ou estratégias de coação da vontade da outra pessoa, além dos relacionados com os objetivos ou os efeitos referidos *in fine* na alínea a);

d) Comportamento indesejado — qualquer gesto, palavra, ato, que poderá incluir a título de exemplo, convite de teor sexual, presentes sugestivos de conotação sexual, envio de mensagens, e-mails, telefonemas, e tentativas de contacto constrangedor;

e) Conflito laboral — o comportamento e/ou atitude que, independentemente do mal-estar que possa causar ou da infração que possa representar (disciplinar, penal ou laboral), seja praticado sem a intenção ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante ou humilhante;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

f) Discriminação — fazer qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, que tenha por objetivo ou efeito a anulação ou restrição do reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de direitos, liberdades e garantias ou de direito económicos sociais e culturais, nomeadamente, de qualquer um dos seguintes fatores de discriminação com base na ascendência, sexo, raça ou cor, identidade de género, idade, estado civil, situação familiar ou económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, doença crónica, incapacidade física, orientação sexual, nacionalidade, origem étnica, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

2 — Entende-se por discriminação direta, sempre que, em razão de um fator de discriminação, uma pessoa seja sujeita a tratamento menos favorável do que aquele que é, tenha sido ou venha a ser dado a outra pessoa em situação comparável.

3 — Entende-se por discriminação indireta, sempre que uma disposição, critério ou prática aparentemente neutra seja suscetível de colocar uma pessoa, por motivo de um fator de discriminação, numa posição de desvantagem comparativamente a outras, a não ser que essa disposição, critério ou prática seja objetivamente justificada por um fim legítimo e que os meios para o alcançar sejam adequados e necessários.

4 — Para efeitos de aplicação do presente Código, a utilização da expressão “assédio” abrange a sua prática sob toda e qualquer forma.

5 — O assédio, em todas as dimensões identificadas no presente artigo, pode ocorrer no exercício de funções ou fora dele, ou por causa destas, dentro ou fora de qualquer instalação municipal, quer estas se desenvolvam durante o horário de trabalho normal ou após, presencialmente ou através de tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente em regime de teletrabalho, assim como em viagens de trabalho, ações de formação ou outras, sempre que em representação e ao serviço do Município.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CAPÍTULO II

PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Artigo 5.º

Medidas preventivas

1 — Qualquer pessoa abrangida por este Código deve adotar uma postura de prevenção, denúncia, combate e eliminação de comportamentos suscetíveis de configurar assédio no trabalho.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas na área da direção e gestão dos recursos humanos, no âmbito da prevenção e combate ao assédio no trabalho, em todas as dimensões referidas no artigo 4.º do presente Código:

- a) assegurar que os/as trabalhadores/as e dirigentes conhecem os seus direitos e deveres em matérias relacionadas com qualquer forma de assédio;
- b) garantir a avaliação periódica de riscos psicossociais no local de trabalho;
- c) incentivar boas relações de trabalho, promovendo um clima de tolerância, respeito pelo próximo, boa-fé, disponibilidade, compromisso, diálogo, partilha, integridade e espírito de equipa;
- d) fomentar discussões periódicas, formais e informais, com os/as trabalhadores/as e dirigentes sobre o ambiente no local de trabalho;
- e) promover ações de formação/sensibilização sobre a prevenção e combate ao assédio no trabalho, a promoção da igualdade de género e a gestão adequada de conflitos;
- f) promover o desenvolvimento de competências de liderança nos/as trabalhadores/as dirigentes, com vista à melhoria da gestão de conflitos e da comunicação;
- g) sinalizar, acompanhar e encaminhar todas as situações que tenha conhecimento e iniciem a prática de assédio para os serviços competentes;
- h) garantir a existência de mecanismos internos de comunicação de situações de assédio, assegurando que os mesmos observam as normas legais, designadamente, em matéria de confidencialidade, de tratamento da informação e de dados, e de proteção dos denunciantes/participantes;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

i) desenvolver uma estratégia de informação e divulgação específica relativa à prevenção do assédio no trabalho e igualdade de género, nomeadamente informando sobre quais os comportamentos que podem integrar a prática de assédio em contexto laboral e quais as sanções que tais práticas acarretam;

j) proceder à divulgação do presente Código a todas as pessoas abrangidas por este;

k) entregar um exemplar e fazer constar uma declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes neste Código na admissão de novos/as trabalhadores/as.

Artigo 6.º

Situações potenciadoras de assédio

1 — São, nomeadamente, situações potenciadoras de assédio:

- a) A cultura organizacional que não sancione comportamentos intimidatórios;
- b) Transformações súbitas na organização da instituição;
- c) Insegurança no emprego;
- d) Relações insatisfatórias entre os/as trabalhadores/as e superiores hierárquicos;
- e) Exigências excessivas de trabalho;
- f) Conflito ao nível das funções desempenhadas;
- g) Comportamentos discriminatórios e intolerância;
- h) Problemas pessoais e comportamentos aditivos.

2 — Situações particulares, ainda que não se considerem assédio, podem constituir crime, devendo ser tratadas no âmbito penal e/ou disciplinar.

3 — Não constitui assédio moral, designadamente:

- a) O conflito laboral isolado ou pontual;
- b) As agressões pontuais, quer físicas quer verbais, as quais podem constituir crime e/ou ilícito disciplinar, mas não serão consideradas assédio por não possuírem um carácter reiterado;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- c) O legítimo exercício do poder hierárquico disciplinar;
- d) As decisões relativas à organização do trabalho, desde que conformes com o contrato de trabalho e com a legislação laboral em vigor;
- e) A pressão inerente ao exercício de funções;
- f) A pressão decorrente do exercício de cargos de alta responsabilidade.

4 — Não constitui assédio sexual, designadamente:

- a) A livre aproximação romântica, que não seja indesejada, entre as pessoas a quem este Código se aplique;
- b) Os elogios cortesios ocasionais.

Artigo 7.º

Comportamentos ilícitos

1 — É proibida a prática de assédio no trabalho, em qualquer uma das suas formas, nos termos do artigo 4.º do presente Código.

2 — São proibidos, entre outros, os seguintes comportamentos, suscetíveis de configurarem práticas de assédio:

- a) Qualquer forma de intimidação, física ou psicológica, em prejuízo da liberdade e privacidade do colaborador;
- b) Ameaças de qualquer tipo, expressas ou implícitas;
- c) Ataques verbais e/ou físicos, incluindo comentários ofensivos da dignidade, honra e bom nome;
- d) Ridicularizar, de forma direta ou indireta, uma característica física ou psicológica, onde se incluem a utilização ou divulgação de qualquer tipo de texto ou imagem, impresso ou digital, com conteúdos de natureza abusiva, difamatória, degradante, humilhante ou sexual, relativamente a qualquer pessoa abrangida pelo presente Código;
- e) Comportamentos indesejados, de carácter sexual sob forma verbal, como perguntas intrusivas da vida privada ou propostas de cariz sexual e/ou de conotação sexual, como por exemplo, repetir sistematicamente observações



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual e, convites persistentes para a participação em programas sociais ou lúdicos, quando a pessoa visada deixe claro que o convite é indesejado; não-verbal, como olhares insinuantes ou gestos abusivos; ou física, como tocar, agarrar e beijar, sendo a tentativa considerada para os efeitos do presente Código, bem como o excessivo contacto físico intencional e não solicitado ou a provocação de abordagens físicas desnecessárias e despropositadas;

f) Apresentar convites e pedidos de favores sexuais associados a promessas de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho e/ou das condições remuneratórias; de garantia de estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e direta ou meramente insinuada. O contrário, nomeadamente a penalização do/a trabalhador/a pela não aceitação e consentimento deste tipo de convites e pedidos, configura também um comportamento de assédio;

g) Divulgar constantemente rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas sobre os/as trabalhadores/as;

h) Atribuir sistematicamente funções alheias ou desadequadas à categoria profissional, bem como estabelecer constantemente objetivos inexecutáveis e fazer ameaças de despedimento;

i) Promover o isolamento social do/a trabalhador/a;

j) Não atribuir quaisquer funções profissionais ao/a trabalhador/a, violando o direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;

k) Desvalorizar e desqualificar sistematicamente o trabalho de colegas ou subordinados/as;

l) Qualquer ação de retaliação contra um/a trabalhador/a que tenha comunicado, assistido ou participado num processo ou procedimento relativo a uma situação de assédio;

m) Falar reiterada e sistematicamente aos gritos ou de forma intimidatória, desrespeitosa e constrangedora;

n) Ironizar ou brincar, quando a pessoa visada deixe claro que tal comportamento é indesejado, com base em qualquer um dos seguintes fatores



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

de discriminação: ascendência, sexo, raça ou cor, identidade de género, idade, estado civil, situação familiar ou económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, doença crónica, incapacidade física, orientação sexual, nacionalidade, origem étnica, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE ASSÉDIO

Artigo 8.º

Denúncia

1 — Qualquer pessoa abrangida por este Código, que se considere alvo de assédio no trabalho, deve reportar a situação através do canal de denúncia disponível no sítio institucional do Município ou diretamente ao seu superior hierárquico imediato, ou ao superior hierárquico a seguir, caso o assediador seja o superior hierárquico imediato, ou diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, caso não haja outro superior direto, ou perante o responsável pelo canal de denúncia do Município.

2 — Qualquer pessoa que tenha conhecimento de práticas suscetíveis de indiciar situações de assédio deve denunciá-las, a qualquer uma das pessoas referidas no número anterior, devendo prestar colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza que venham a ter lugar.

3 — As situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio praticados por terceiros que não sejam trabalhadores/as do Município devem ser objeto de queixa, a efetuar por este, pela vítima, ou por qualquer outra pessoa que delas tenha conhecimento, junto das autoridades competentes.

4 — Todos os denunciantes, vítimas ou testemunhas da prática de um ato de assédio, gozam das garantias previstas no artigo 10.º do presente Código.

Artigo 9.º

Forma e conteúdo da denúncia

1 — A denúncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, nomeadamente quanto às circunstâncias,



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

hora e local dos mesmos, identidade da vítima, do assediador, bem como, se for possível, dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial, eventualmente existentes.

2 — A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, é sempre reduzida a escrito.

3 — Todos os que tenham conhecimento de práticas suscetíveis de indiciar situações de assédio, nos termos do presente Código e demais legislação em vigor, devem participá-la, bem como prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em processos de outra natureza que venham a ter lugar.

4 — O Município de Santo Tirso, a Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria e a Autoridade para as Condições do Trabalho disponibilizam, em cumprimento da legislação em vigor, canais de denúncia nos seus sítios institucionais na Internet, para receção de queixas de assédio em contexto laboral.

Artigo 10.º

Confidencialidade, garantias e regime de proteção ao queixoso, denunciante e testemunhas

1 — As pessoas que apresentem queixa ou denúncia de situações de assédio são especialmente protegidas pelo Município em relação a todo o tipo de formas de retaliação ou tentativas de retaliação, não podendo ser prejudicadas ou sancionadas disciplinarmente, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º, sendo o seu anonimato assegurado dentro dos limites impostos pela lei.

2 — As situações de retaliação estão, assim como o assédio, sujeitas a procedimento disciplinar.

3 — Presume-se retaliação, qualquer conduta, praticada após a denúncia de ato de assédio, independentemente do resultado do procedimento, perpetrado pelo presumível autor ou terceiro, destinada a provocar temor, intimidação, remorso, arrependimento ou desistência de denúncia, exercida sobre a vítima, o denunciante ou a testemunha do ato de assédio.

4 — A informação transmitida é considerada confidencial e tratada com especial sigilo, diligência e zelo.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

5 — É assegurada a confidencialidade do procedimento quanto ao/à denunciante, ao denunciado/a, ao teor da denúncia, meios de prova testemunhal, documental ou pericial, abrangendo as diligências realizadas ou a realizar, pelo que todos os intervenientes devem agir com o sigilo necessário para proteger a dignidade e a privacidade de cada um, não devendo ser divulgada qualquer informação, procurando-se garantir a isenção, a igualdade e a transparência de todo o procedimento a todas as pessoas envolvidas.

6 — É igualmente assegurada absoluta confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais recolhidos, que serão usados exclusivamente no âmbito das atribuições e finalidades previstas no presente Código.

7 — O/A denunciante e as testemunhas por si indicadas que comuniquem ou impeçam atos de assédio, não podem ser sancionados disciplinarmente, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio no trabalho até decisão final transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório, a menos que atuem com intenção de fazer uma acusação falsa.

8 — É garantida a tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência da denúncia ou participação de assédio no trabalho.

CAPÍTULO IV REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 11.º

Procedimentos e responsabilidade civil

1 — Sempre que se tenha conhecimento de alegadas situações, atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar práticas de assédio no trabalho, quando levados a cabo por trabalhadores/as ou dirigentes do município, será instaurado procedimento disciplinar, de harmonia com o previsto na alínea K) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2- As sanções disciplinares previstas são a multa, suspensão, despedimento disciplinar e cessação da comissão de serviço, caracterizadas nos artigos 181.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

3- O assédio sexual está englobado no crime de importunação sexual previsto e punido no artigo 170.º do Código Penal.

4 — A prática de assédio constitui contraordenação muito grave, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Código do Trabalho, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei.

5 — A prática de assédio confere à vítima o direito de indemnização, por danos patrimoniais e não patrimoniais, de acordo com o estabelecido no artigo 28.º do Código do Trabalho, em matéria de indemnização por ato discriminatório.

6 — Quando os atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar práticas de assédio no trabalho sejam imputados a estagiários/as, trabalhadores/as com medidas de apoio ao emprego e outros, o Município instaura um processo de averiguações tendente ao apuramento dos factos, podendo os respetivos contratos, ou demais instrumentos jurídicos que os vinculem à autarquia, cessar com fundamento na violação grave dos deveres a que se encontram obrigados, nomeadamente, pela violação do compromisso assumido através do presente Código pela não tolerância ao assédio.

7 — Quando os atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar práticas de assédio no trabalho sejam imputados a prestadores ou fornecedores de bens ou serviços ou trabalhadores/as de empresas prestadoras ou fornecedoras de bens ou serviços, o Município deverá instaurar um processo de averiguações tendente ao apuramento dos factos, podendo o contrato cessar com fundamento em justa causa, pela violação do compromisso assumido através do presente Código pela não tolerância ao assédio.

8 — Sempre que o Município tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente Código, tomará as diligências necessárias ao apuramento dos factos.

Artigo 12.º

Sanções

1 — Sem prejuízo das consequências penais, contraordenacionais ou civis, que dão origem aos respetivos procedimentos a instaurar pelas entidades competentes, a violação do disposto no presente Código constitui infração disciplinar.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2 — O Município de Santo Tirso instaura procedimento disciplinar, em harmonia com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sempre que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do presente Código, se apure a existência de uma situação de assédio no trabalho.

3 — Caso se comprove que a participação ou denúncia é infundada e dolosamente apresentada com o intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória ou injuriosa, sem prejuízo da instauração do respetivo procedimento disciplinar, pode haver lugar a procedimento criminal, designadamente com fundamento na prática de um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido nos termos do artigo 365.º do Código Penal.

4 — O assédio e a retaliação, na forma tentada, são puníveis nos mesmos termos da forma consumada.

5 — A reincidência em comportamentos abusivos por parte de um/a trabalhador/a, tendo como alvo a mesma pessoa ou uma outra, além de procedimento disciplinar, pode ainda resultar na eventual suspensão da relação jurídica de trabalho ou cessação de contratos de fornecimento de bens ou serviços, de acordo com os casos em concreto.

6 — A reincidência como autor de assédio ou retaliação, assim como a de denúncia caluniosa ou testemunho doloso agravam a ponderação da respetiva pena disciplinar, independentemente de ulteriores consequências legais, nomeadamente de natureza criminal ou civil.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Publicidade da decisão

Não pode ser nunca dispensada a aplicação da sanção acessória de publicidade da decisão condenatória quando esteja em causa a prática de assédio que consubstancie a contraordenação tipificada no n.º 5 do artigo 29.º do Código do Trabalho.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 14.º

Remissão

Em tudo o que não se mostre expressamente previsto no presente Código, aplicar-se-ão as disposições previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como, o previsto no Código do Trabalho.

Artigo 15.º

Revisão

O presente Código é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do município que justifique a sua revisão ou sempre que se verifiquem factos supervenientes ou alterações legislativas que assim o justifiquem.

Artigo 16.º

Publicitação e divulgação

1 — O presente Código é divulgado junto de todas as pessoas identificadas no artigo 2.º, bem como disponibilizado na intranet e no sítio institucional do Município na internet.

2 — Compete à Divisão de Recursos Humanos, com a colaboração dos/as trabalhadores/as dirigentes, assegurar que todos/as os/as trabalhadores/as e demais colaboradores/as do Município conhecem o presente Código, assim como os seus direitos e deveres em matérias relacionadas com qualquer forma de assédio e/ou discriminação.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que, eventualmente, surjam na aplicação do presente Código, serão resolvidas por despacho Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas na área da direção e gestão dos recursos humanos.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Código foi aprovado por deliberação da câmara municipal de Santo Tirso em reunião realizada no dia 06.04.2023 e entra em vigor no dia seguinte à sua divulgação na intranet e no sítio institucional do Município na internet.